

PORTARIA CONJUNTA Nº 255/2013/AGE-COR/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213/2005 e o SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO, em consonância com o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010:

Considerando o teor dos autos da Instrução Sumária nº 010/2010 que noticia suposta conduta irregular praticada por servidores da Secretaria Estadual de Saúde – SES, resultando em prejuízo ao erário.

Considerando que a servidora **Jucineide Alves Ferreira**, matrícula nº 49062, à época Gerente de Sistemas de Informação de Assistência à Saúde que, em tese, deixou de enviar mensalmente ao DATASUS, as informações referentes às APACS (Autorização de Procedimento de Alto Custo e Financeiro), em desobediência ao disposto pelo Ministério da Saúde. Além disso, a referida servidora, em tese, permitiu as falhas operacionais nas unidades, causando prejuízo ao erário. Agindo assim, a servidora se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II e III, artigo 144, incisos XV e artigo 159, incisos IV, X e XIII todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando que o servidor **Victor Rodrigues**, matrícula nº 93984, à época Superintendente de Atenção Integral a Saúde – SUAIS, no período de 2004 a 2007 e Secretário Adjunto de Saúde, no período de março de 2007 a março de 2010 que, em tese, deixou de supervisionar, mensalmente, as informações transmitidas ao DATASUS, referente às APACS emitidas, em desobediência ao disposto pelo Ministério da Saúde. Além disso, o referido servidor, em tese, permitiu as falhas operacionais nas unidades, causando prejuízo ao erário. Agindo assim, o servidor se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II e III, artigo 144, incisos XV e artigo 159, incisos IV, X e XIII, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando que o servidor **Alexandre Siqueira Paes de Barros**, matrícula nº 111811, assistente administrativo que, em tese, não executou os serviços que estavam sob sua responsabilidade, que era receber as APACS e carregar as informações no sistema, bem como, em tese, não cumpriu a jornada de trabalho estabelecida, ocasionando atraso na produção de APACS, causando prejuízo ao erário. Agindo assim, o servidor se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II, III, IX e X, artigo 144, incisos I e XV e artigo 159, incisos IV, X e XIII, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando que o servidor **Ricardo Monteiro**, matrícula nº 106863, assistente administrativo que, em tese, não executou os serviços que estavam sob sua responsabilidade, que era o controle dos medicamentos excepcionais, bem como, em tese, não cumpriu a jornada de trabalho estabelecida, ocasionando atraso na produção de APACS, causando prejuízo ao erário. Agindo assim, o servidor se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II, III, IX e X, artigo 144, incisos I e XV e artigo 159, incisos IV, X e XIII, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

R E S O L V E M:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, procederem à apuração dos fatos, em tese, praticados pelos servidores **Jucineide Alves Ferreira, Victor Rodrigues, Alexandre Siqueira Paes de Barros e Ricardo Monteiro**:

- I – Tatiana de Lima Piovezan;
- II – Samuel de Oliveira Neto;
- III – Fabiana Auxiliadora Joaquim Régis.

Art. 2º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação dos servidores acusados, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 27 de maio de 2013.

(original assinado)
MAURI RODRIGUES DE

(original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA

LIMA
Secretário de Estado de
Saúde

FILHO
Secretário Auditor-Geral do
Estado